



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12 /2020

EMENTA: Dispõe sobre a criação do terceiro Conselho Tutelar do Município de Olinda, e dá outras providências.

Art. 1º – Os arts. 1º, 2º, 6º, 11 e 16, todos da Lei Municipal nº 5.370/2003, passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. O Município de Olinda disporá de 03 (três) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes, autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. Cada um dos Conselhos Tutelares será composto por 05 (cinco) membros titulares, com igual número de suplentes, todos eleitos por meio de sufrágio universal, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos providenciará os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. As candidaturas a Conselheiros Tutelares serão individuais, sendo os 15 (quinze) candidatos mais votados nomeados como titulares e os 15 (quinze) subsequentes, nomeados como suplentes.

Art. 16. A substituição do Conselheiro Tutelar dar-se-á pela ordem decrescente de votação dos suplentes.

Art. 2º. Os Conselhos Tutelares atuarão nas seguintes Regiões Político-Administrativas – RPA's:

I – O primeiro Conselho Tutelar, nas RPA's nº 01, 02, 03 e 04, contemplando os seguintes bairros: Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente, Caixa D'água, Passarinho, Águas Compridas,



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Aguazinha, Salgadinho, Peixinhos, Sapucaia, Alto da Conquista, Sítio Novo, Jardim Brasil, Vila Popular, São Benedito;

II- O segundo Conselho Tutelar, nas RPA's nº 05, 06, 07 e 08, contemplando os seguintes bairros: Jardim Fragoso, Bultrins, Alto da Nação, Jardim Atlântico, Casa Caiada, Bairro Novo, Monte, Guadalupe, Bonsucesso, Carmo, Varadouro, V8 e V9, Ilha do Maruim, Amaro Branco, Santa Tereza, Sítio Histórico, Amparo. Ouro Preto, Jatobá e 7 RO;

III- O terceiro Conselho Tutelar, nas RPA's nº 09 e 10, contemplando os seguintes bairros: Rio Doce (Etapas I a V), Cidade Tabajara e Zona Rural.

Art. 3º. Para fins de provimento inicial das funções de Conselheiro Tutelar do terceiro Conselho Tutelar de Olinda, criado a partir desta Lei, serão nomeados os 05 (cinco) primeiros suplentes mais votados na eleição unificada, realizada na data de 24/11/2019.

Parágrafo único. Os mandatos dos Conselheiros Tutelares do terceiro Conselho Tutelar, a que se refere este artigo, serão coincidentes com os demais Conselheiros Tutelares eleitos no escrutínio realizado em 24/11/2019.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual, suplementada quando necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 05 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 010/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares o presente Projeto de Lei que versa sobre a criação de mais um Conselho Tutelar no Município de Olinda, majorando-se o seu número de 02 (dois) para 03 (três), alterando-se, ainda, alguns dispositivos insertos na Lei Municipal nº 5.370, de 11 de setembro de 2003.

A importância da matéria versada na presente proposição legislativa dispensa maiores comentários, sobretudo à luz do que preceituam a Constituição Federal, em especial no seu art. 227, e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

É cediço que os Conselhos Tutelares cumprem um papel fundamental na promoção, em caráter prioritário, dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, assegurando-lhes, uma proteção integral.

Impende mencionar que o Poder Executivo Municipal reconhece a imprescindibilidade do trabalho realizado pelos Conselhos Tutelares no Município de Olinda, bem como da necessidade de se criar um terceiro Conselho Tutelar a fim de se garantir a proteção da pessoa humana em desenvolvimento, razão pela qual encaminha a esta Câmara Legislativa, o presente projeto de Lei.

No mais, recentemente, o Município de Olinda foi notificado da prolação de acórdão, lavrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de ratificar a decisão judicial oriunda da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, a qual determinou que o Poder Executivo Municipal encaminhasse ao Poder Legislativo local um projeto de Lei propondo a criação do terceiro Conselho Tutelar do Município de Olinda, com a devida


Neves
Municipal
de



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

readequação e delimitação das áreas de atuação de todos os Conselhos Tutelares existentes.

Concordamos com a referida decisão judicial, de maneira que resolvemos encaminhar a presente proposta de Lei, objetivando conferir ainda maior efetividade aos direitos da criança e do adolescente em nosso Município, na linha do relevante trabalho que tem sido realizado nesta gestão, através dos órgãos pertinentes da Administração Direta, bem como dos Conselhos Tutelares já existentes.

Assim sendo, com a certeza constantemente renovada de que proposituras deste diapasão encontram o necessário apoio para a sua implementação no âmbito dessa respeitável Câmara, peço acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei, em **regime de urgência**.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço a todos os dignos Vereadores com assento à Casa Bernardo Vieira de Melo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 05 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Odair Neves
Secretário Municipal
SDSCDH - OLINDA-PE